Prefeitura Municipal de Araraquara

OFÍCIO/SEGOV Nº 305/2026

Em 11 de novembro de 2026

Ao Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que altera a Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, para autorizar a concessão de isenção tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário às unidades de instituições de ensino superior que desenvolvam atividades de interesse público vinculadas às políticas públicas do Município.

A legislação municipal já contempla a concessão desse benefício a entidades que desempenham atividades de relevante alcance social. A proposta aperfeiçoa esse regime ao estabelecer condições específicas para o atendimento de unidades de instituições de ensino superior cuja atuação contribua diretamente para a prestação de serviços à população nas áreas de saúde, segurança alimentar e vigilância sanitária.

Nessas unidades, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão permite associar a formação profissional à realização de atendimentos, exames, procedimentos e outras ações de interesse coletivo. Quando desenvolvidas gratuitamente ou em cooperação com o Sistema Único de Saúde e com programas públicos municipais, essas atividades ampliam a capacidade de atendimento das políticas públicas e justificam o apoio do Município à sua manutenção.

Para assegurar a vinculação do benefício à finalidade social que o fundamenta, o projeto exige o cumprimento cumulativo de requisitos objetivos, entre os quais a atuação permanente e comprovada no território municipal, a prestação de serviços gratuitos ou em regime de cooperação com o poder público e a ausência de finalidade lucrativa nas atividades beneficiadas. Exige, ainda, a comprovação anual de seu impacto social direto, mediante instrumentos de parceria, relatórios de atividades ou documentos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

Em complemento, a propositura acrescenta parâmetros específicos para os limites de consumo abrangidos pela isenção, considerando as particularidades de ambulatórios, lavanderias, laboratórios, funcionários e unidades de produção de alimentos funcionais. Essa previsão oferece ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara referências para a aplicação do benefício de acordo com a natureza e a dimensão das atividades desenvolvidas.

A concessão da isenção também estará associada à manutenção de programas ativos de uso racional da água e de combate ao desperdício, com previsão de

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24BE-812A-78B3-56CD e informe o código 24BE-812A-78B3-56CD

suspensão do benefício em caso de reincidência nas situações constatadas pela fiscalização do DAAE. Dessa forma, o incentivo às atividades de interesse público será acompanhado de responsabilidades quanto à utilização sustentável dos recursos hídricos.

A medida busca, portanto, fortalecer a cooperação entre o Município e as instituições de ensino superior, mediante apoio condicionado à efetiva contribuição de suas unidades para o atendimento da população, com critérios de comprovação, limites de consumo e mecanismos de fiscalização.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em seu acolhimento e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24BE-812A-78B3-56CD e informe o código 24BE-812A-78B3-56CD

Prefeitura Municipal de Araraquara

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, para incluir hipótese específica de isenção tarifária aplicável a instituições de ensino superior que desempenhem atividades de interesse público nas áreas de saúde, segurança alimentar, vigilância sanitária, vinculadas a políticas públicas no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1° A Lei nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 4º Fica autorizada a concessão de isenção do preço dos serviços de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário às unidades de instituições de ensino superior que, cumulativamente:

I – desenvolvam, no território do Município de Araraquara, atividades permanentes e comprovadas de interesse público nas áreas de saúde, segurança alimentar, vigilância sanitária, vinculadas a políticas públicas;

II – prestem serviços gratuitos à população ou em regime de cooperação com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com programas públicos municipais;

III – não exerçam atividade com finalidade lucrativa relativamente às atividades beneficiadas;

IV – comprovem, anualmente, o impacto social direto de suas atividades no Município mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros correlatos:

a) Contratos de Gestão firmados com o Poder Público;

b) Convênios de cooperação com o Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o Município de Araraquara ou órgãos das esferas estadual ou federal de governo;

d) Relatórios anuais de atividades que demonstrem o volume de atendimentos, exames ou procedimentos gratuitos realizados;

e) Certidões ou declarações de órgãos públicos competentes atestando o funcionamento da unidade como braço operacional da rede pública de serviços.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24BE-812A-78B3-56CD e informe o código 24BE-812A-78B3-56CD

§ 5º Os usuários beneficiários das isenções ficam obrigados a manter programas ativos de uso racional de água e combate ao desperdício, sob pena de suspensão do benefício em caso de reincidência, no período de 1 (um) ano, em desperdícios constatados por fiscalização do DAAE.” (NR)

“Art. 5º

.....

VI – instituições de ensino superior:

a) Ambulatórios: 25 (vinte e cinco) litros por procedimento;
b) Lavanderia: 30 (trinta) litros por kg (quilograma) de roupa seca;
c) Funcionários: 38 (trinta e oito) litros por funcionário;
d) Laboratórios: 75 (setenta e cinco) litros por funcionário e/ou aluno;
e) Fábricas para produção de alimentos funcionais: 5 (cinco) litros por litro e/ou kg de alimento processado.

.....” (NR)

Art. 2° As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de novembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24BE-812A-78B3-56CD e informe o código 24BE-812A-78B3-56CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 24BE-812A-78B3-56CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 11/11/2026 16:17:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24BE-812A-78B3-56CD